

( Dispõe sobre empréstimo de CR\$ 11.444.400,00, a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de S. Paulo )

O Sr. Antônio Nunes de Moraes Junior, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, um empréstimo até a importância de R\$ 11.444.400,00 ( onze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), destinada a aquisição de uma MOTONIVELADORA, nova, de fabricação nacional, marca "Huber-Warco" modelo 10-D.M., com os respectivos acessórios constantes da concorrência de 29 de agosto de 1962.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotada em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo até 10 (déis) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, a quota de que trata o artigo 15º, parágrafo 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem pagas pela União;
- d) - multa de 10% (déis por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de

São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 150, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de ~~Rs~~ 124 444,00 ( cento e catorze mil e quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros ) fixada segundo a resolução Nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 6º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de ~~Rs~~ 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 1 (um) ano para ocorrer às despesas de escrituras e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito, ficando o Prefeito autorizado a realizá-las até o limite fixado na presente lei.

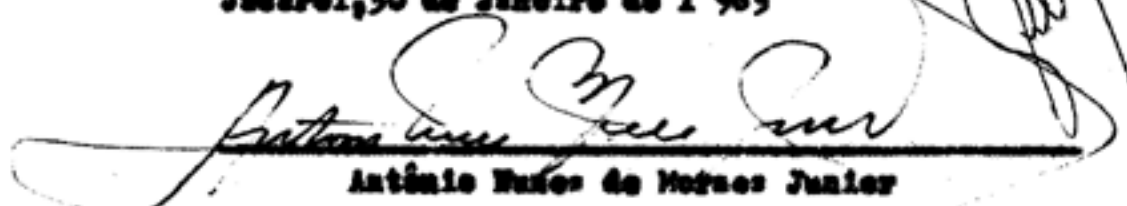
Artigo 7º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de ~~Rs~~ 11 444 400,00 ( onze milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros ), com vigência de 1 ( hum ) ano, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição da Motoniveladora, nos termos do artigo 1º desta lei;

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

**Artigo 89) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação re-  
vogadas as disposições em contrário.**

**Jacareí, 30 de Janeiro de 1 963**

  
**Antônio Nunes de Moraes Junior**  
**Prefeito Municipal**